

CONCURSO PÚBLICO NACIONAL DE ARQUITETURA № 001/2024-CPP

RESPOSTA ÀS CONSULTAS BLOCO 15

OBJETO – CONCURSO PÚBLICO NACIONAL DE ARQUITETURA PARA SELEÇÃO DE ESTUDO PRELIMINAR PARA A IMPLANTAÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, A SER LOCALIZADO NO BAIRRO CAMPOS ELÍSEOS, DISTRITO SANTA CECÍLIA, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Pelo presente, a Coordenação do Concurso leva ao conhecimento público as respostas aos Pedidos de Esclarecimentos sobre o Edital, recebidos até 06/06/2024, nos termos do disposto no item 10 do referido instrumento convocatório.

As formulações apresentadas, bem como as respostas e esclarecimentos que se seguem, passam a integrar o Concurso Público em referência, sendo de observância obrigatória pelos Participantes.

Consulta n° 164 Recebida em: 03 de junho de 2024 às 19:05:34

A area dedicada a comercio e servicos no terreo nao-computavel, considerada como fachada ativa, pode ser distribuida entre terreo e mezzanino? O edital pede que as areas de comercio possam ser acrescidas de mezzanino com ate 80% da area do terreo. Se eu ocupar todo o terreo com o limite maximo de area nao computavel, a area de mezzanino passa a ser area computavel? Ou ela vai ser considerada tambem nao-computavel (aumentndo portanto a area total construida alem do coeficiente de aproveitmento adicional). Ou, caso eu divida a area maxima nao computavel da quadra entre terreo e mezzanino, essa area de mezzanino e considerada tambem fachada ativa, e portanto nao-computavel ou ela passa a ser considerada area computavel e portanto eu estaria utilizando apenas metade do coeficiente de aproveitamento adicional no terreo e computando a outra metade localizada no mezzanino?

Resposta à consulta

Ver ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, item 6.RESTRIÇÕES, e a resposta à consulta de nº 117 do Bloco 11.

Quanto às áreas não computáveis nos térreos, observar o Atendimento à lei de Zoneamento do município de São Paulo – Lei 16.402/16 e 18.081/2024, Plano Diretor do município de São Paulo – Lei 16.050/2014 e 17.975/2023 e a Área de Intervenção Urbana Setor Central (AIU-SCE) – Lei 17.844/2022.

Destaca-se que, conforme o art.14 inciso VI da lei 17.844 de 14 de setembro de 2022:

"Art. 14. São consideradas áreas não computáveis:

(...)

VI - as áreas construídas no nível da rua com fachada ativa mínima de 25% (vinte e cinco por cento) em cada uma das testadas e de no mínimo 3m (três metros) de extensão, destinadas a usos classificados na categoria não residencial que sejam permitidos nas respectivas zonas, até o limite de:

a) 50% (cinquenta por cento) da área do lote nas Áreas T2c e Q3 e nos Eixos Estratégicos e Eixos de Transformação;"

(...)

§ 3º Para fins de aplicação do disposto no inciso VI, poderão ser consideradas áreas construídas no pavimento imediatamente superior ou inferior de acesso direto ao logradouro, desde que façam parte do mesmo compartimento edificado, estando vedada a utilização da área não computável em usos da categoria não residencial nos grupos de atividade referentes a serviço de armazenamento e guarda de bens móveis, conforme definido pela Lei nº 16.402, de 2016."









Consulta n° | 165 | Recebida em: | 04 de junho de 2024 às 08:43:50

GOSTARÍAMOS DE SABER A RESPEITO DOS AUDITÓRIOS. ELES SERÃO CONSIDERADOS COMO TEATROS? PRECISO CALCULAR ESPAÇO PARA GUARDAR INSTRUMENTOS MUSICAIS COMO PIANOS, CENÁRIOS? SERÁ ABERTO AO PÚBLICO ? QUAL A NATUREZA DOS USOS DESSES AUDITÓRIOS?

Resposta à consulta

Os ambientes de apoio e equipamentos de infraestrutura dos auditórios, deverão contemplar as necessidades decorrentes do uso como auditório e não como teatro.

Ver item 8.5 do anexo I - Termo de Referência:

"8.5 Os Participantes devem obrigatoriamente observar na elaboração da Proposta:"

ESPECIFICAÇÃO	QUADRA	Nº DE USUÁRIO S	ACESSO	ÁREA MÍNIMA	OBSERVAÇÃO
Auditório 1	Quadra 46	100	Restrito para administração	-	O auditório não deverá comprometer a circulação dos edifícios, sendo o mesmo de uso compartilhado pela área administrativa, com acessos e infraestrutura independentes, para uso de todas Secretarias e Órgãos do edifício.
Auditório 2	Quadra 48	200	Restrito para administração	-	O auditório não deverá comprometer circulação dos edifícios, sendo o mesmo de uso compartilhado pela área administrativa, com acessos e infraestrutura independentes, para uso de todas Secretarias e Órgãos do edifício.

Consulta n° | 166 | Recebida em: | 04 de junho de 2024 às 08:46:40

O andar dedicado ao governador, o de hotelaria, precisa de cozinha para todos os apartamentos ou um especifico para o espaço do governador e um geral para os demais hospedes? As suites terão que ter, cada uma, porta blindada? considero alguma área de lazer como academias para o governador e para os hospedes, junto ou separados?

Resposta à consulta

Verificar resposta à Consulta nº27 do Bloco 03.

Consulta n° 167 Recebida em: 04 de junho de 2024 às 15:15:59

Pergunto se é necessário preencher e assinar por todos os consorciados os documentos previstos no Anexo VII Modelo de Declarações gerais e Modelo de Não impedimento? Caso seja necessária a assinatura de todos os consorciados, uma empresa de arquitetura estrangeira não é inscrita no CAU. Pergunto como atender às exigências dos anexos mencionados haja vista a inexistência de tal registro.

Resposta à consulta

Conforme ANEXO VII - do EDITAL - MODELOS E DECLARAÇÕES DE INSCRIÇÃO, as declarações devem ser assinadas da seguinte forma:

- a. Modelo de Declaração de vínculo à Pessoa Jurídica indicada pelo participante (Item 5.10, 'a', v do Edital): ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL DA PESSOA JURÍDICA.
- b. Modelo de Declarações Gerais (Item 5.10, 'a', vi do Edital): ASSINATURA DO REPRESENTANTE TÉCNICO
- c. Modelo de Declaração de Não Impedimento (Item 5.10, 'a', vii do Edital): ASSINATURA DO REPRESENTANTE TÉCNICO e ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL DA PESSOA JURÍDICA

No caso de constituição de consórcio entre empresas:

Promotor

Companhia

Paulista de Parcerias







e. Modelo de Compromisso e Constituição de Consórcio (Item 5.10, 'a', iii do Edital): ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS LEGAIS DE TODAS AS EMPRESAS CONSORCIADAS

Destaca-se que serão aceitos documentos assinados fisicamente ou digitalmente mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme resposta à consulta de no 107 do Bloco 10.

Ainda, conforme item 4.4 do Edital:

"4.4. A Pessoa Jurídica indicada pelo Responsável Técnico, poderá estar vinculada individualmente ou em consórcio. No caso de consórcio, a liderança deverá ser pela Pessoa Jurídica brasileira indicada, a qual o Responsável Técnico está vinculado."

Conforme item 5.3 do Edital, serão consideradas inscritos no Concurso todos que atenderem aos requisitos do Edital, preencherem as informações corretamente e enviarem os documentos comprobatórios exigidos no item 5 do Edital.

Consulta n° | 168 | Recebida em: | 04 de junho de 2024 às 19:00:09

Em pesquisa na internet sobre o Concurso, vi que já existe um projeto conceitual divulgado, com diversos elementos, tais como: implantação, perspectivas dos edifícios, desenhos das calçadas e fachadas, etc. Qual o objeto desse projeto já desenvolvido? Deve ser considerado como referência?

Resposta à consulta

Devem ser considerados como elementos constantes das bases do concurso, as informações contidas no Edital e seus ANEXOS, assim como as demais informações que constam no site do concurso, em https://concursogovspnocentro.org.br/

Consulta n° 169 Recebida em: 06 de junho de 2024 às 13:07:47

A quantidade de vagas mínimas deve ser calculada como rege a legislação urbanística local, mais especificamente LPUOS e COE, sendo obtida exclusivamente considerando as áreas construídas computáveis (excluso fachada ativa e outros benefícios de potencial construtivo)? Ou existe algum entendimento particular dos formuladores do Edital?

Resposta à consulta

Ver resposta à Consulta nº25 do Bloco 03.

Consulta n° | 170 | Recebida em: | 06 de junho de 2024 às 13:08:12

Com relação ao Anexo XII - QUADRO DE ÁREAS ESTIMADAS, gostaria de confirmar ou precisar os conceitos e parâmetros dos seguintes itens: - Área de uso administrativo: somente as áreas de escritório, como utilizado para o cálculo de população como prescrito nas normas ABNT e nas NTs do CBMSP? Ou o somatório destas com demais áreas de uso exclusivo do GESP, incluindo áreas de apoio, técnicas, circulações vertical e horizontal etc. acima do embasamento? Ou outra definição? - Área de fluxo livre do térreo: somente as áreas que atendem aos critérios de "fruição pública do lote" definido na LPUOS vigente? - Área de fechamentos internos: somatório das áreas de todas as faces verticais de todos os fechamentos previstos para serem entregues para ocupação (modelo Core&Shell), incluindo das áreas técnicas? Ou apenas da "casca" exterior ("envelope")? Ou outro critério? - Área de pintura: somatório das áreas de todas as faces verticais dos fechamentos previstos, exceto caixilharia? Ou apenas uma das faces de cada fechamento? Ou outro parâmetro? - Área de forros: somatório das áreas de projeção dos planos horizontais cobertos, independentemente da utilização e/ou materialidade? - Área de pisos: somatório das áreas de projeção dos planos horizontais (lajes) passíveis de serem acessados por pessoas, inclusive garagens, áreas técnicas









descobertas, heliponto etc.? - Área de vidros: somatório das áreas de vidro apenas do fechamento externo (fachadas e acessos)? Ou de toda a caixilharia projetada, incluindo esquadrias internas parcialmente envidraçadas? Ou outro parâmetro? - Coeficiente de Aproveitamento (CA): deve ser calculado como rege a legislação urbanística local, desprezando as áreas não computáveis previstas na LPUOS e no COE, inclusive aquelas enquadradas no instrumento "fachada ativa"?

Resposta à consulta

Os campos para preenchimentos do QUADRO DE ÁREAS ESTIMADAS, que consta do ANEXO XII, são autoexplicativos e o conteúdo quantitativo para cada item depende da concepção, configuração e caracterização formal do estudo preliminar apresentado, que é definido pelo seu(s) autor(es).

Quanto ao cálculo do coeficiente de aproveitamento, ver ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, item 6.RESTRIÇÕES, e a resposta à consulta de nº 117 do Bloco 11.

Quanto às áreas não computáveis nos térreos, ver a resposta à consulta de nº164 do presente Bloco.



